



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.902 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – Imposto Sobre Transmissão de Bem Imóvel e revoga a Lei nº 2.796, de 15 de dezembro de 1997.

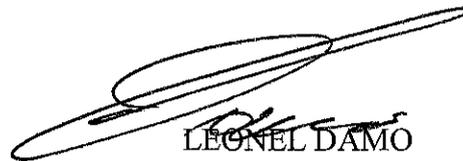
LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.133-4/2005, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 2.236, de 26 de junho de 1989, alterado pelas Leis nºs 2.527 de 17 de novembro de 1993, 2.601 de 16 de dezembro de 1994 e 2.796 de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido seu parágrafo único;

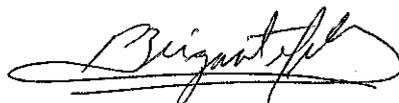
“Art. 9º A alíquota do imposto é fixada em 1% (um por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.796, de 15 de dezembro de 1997.

Município de Mauá, em 30 de dezembro de 2005.



LEONEL DAMO
Prefeito



FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



VALTERMIR PEREIRA

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....



ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário Municipal de Governo

rn/